



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2946/2024

Pregão eletrônico nº 90047/2024 – Contratação de Empresa de Serviços de Manutenção, Limpeza, Atendimento e cadastro de usuários e, Salva Vidas, nas dependências do Parque Aquático Municipal, compreendendo o tratamento químico das piscinas, com fornecimento de profissionais habilitados, equipamentos, EPI's, utensílios, materiais necessários a execução dos serviços nas dependências do Parque Aquático Municipal

RECORRENTE: MB MARTINS SERVICOS PROD. EQUIP.LTDA.

RECORRENTE: DE SÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

RECORRENTE: TR2 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

RECORRIDA: EMSIMEM MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA.

ASSUNTO: Recurso administrativo

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras, para manifestação relativa ao Recurso, interposto pela empresa acima, devidamente qualificadas, nos autos em epígrafe.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado no Compras Net, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa. Destarte, o item previsto em edital da Pregão Eletrônico nº 90047/2024, institui normas para a apresentação de recursos.

Baseados nos princípios, que norteiam todo procedimento licitatório, foram respeitados os pressupostos de admissibilidade, quando da interposição das razões apresentadas à sociedade empresariais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



II – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

MB MARTINS SERVICOS PROD. EQUIP.LTDA.

“Por ocasião de um procedimento licitatório a Administração tem como dever a exigência dos documentos de habilitação relativos ao objeto licitado e entra eles aqueles que comprovam a qualificação técnica daqueles participantes da disputa, com a apresentação de seus respectivos atestados. Como é sabido o atestado de capacidade técnica deve estar relacionado ao objeto da licitação; ser exigido proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto; ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emissor; ser emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas; ser assinado por quem tenha competência para expedi-los; e ser registrado na entidade profissional competente, quando for o caso Deve, também, conter todas as informações necessárias e suficientes para que se possa, mediante comparação entre a obra ou o serviço objeto do atestado e a obra ou o serviço objeto da licitação, inferir a aptidão da proponente para a execução do contrato nos termos em que se propõe. Esse cotejo entre o conteúdo do atestado e o conteúdo do contrato não poderá admitir por critério de comparação exclusivamente a igualdade ou equivalência entre ambos, mas deverá admitir também a similaridade ou analogia dos objetos.

E foi exatamente o que não demonstrou a empresa Recorrida uma vez que apresentou Atestado de Capacidade Técnica, ora incondizente com serviço prestado, pois enviou de serviço de frete, e ora sem consonância com o foi exigido no na lei 14133. Em seu artigo 67 § 1º não demonstrando e não comprovando aptidão para executar os serviços almejados através do presente processo.”

DE SÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

“Muito embora esta zelosa Autoridade Administrativa tenha conduzido o certame com acurácia, transparência e legalidade demonstrando a alta capacidade do Município em tratar dos seus processos justamente por possuir equipes qualificadas e dedicadas, há uma questão que não seria possível de ser identificada sem uma varredura específica e externa, o que realizamos com a intenção em contribuir com esta Comissão, haja vista que os achados obtidos demonstram a irregularidade de uma declaração muito importante da Licitante Vencedora, algo que fulmina sua participação no certame e que torna imperiosa sua inabilitação. Externando a questão de forma direta, a Licitante EMSIMEM declarou-se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



ME/EPP, porém, não possui esta condição, pois auferiu apenas de uma fonte o valor de R\$ 5.715.785,80 (cinco milhões setecentos e quinze mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) de janeiro à dezembro de 2023 conforme comprovações que serão instruídas nos autos, sendo este um valor que ultrapassa o limite previsto na Lei. Observa-se, por oportuno, que a única exceção ao desenquadramento automático reside na hipótese dos ganhos constituídos dentro do mesmo exercício, o que projetaria o desenquadramento para o mês seguinte, salvo se não fosse ultrapassado o limite em 20%, porém, quando a receita é arrecada dentro de um exercício completo, a regra aplicável é a do desenquadramento imediato, não sendo o caso de subsumir-se a exceção descrita”

TR2 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

“Inicialmente, convém reforçar que as demonstrações contábeis visam proporcionar informações acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade, obedecendo, obrigatoriamente, os diversos critérios técnicos para que sejam válidas e confiáveis. A utilidade da informação contábil-financeira é melhorada se ela for comparável, verificável, tempestiva e compreensível, trazendo consigo características qualitativas fundamentais, como: Relevância, Materialidade, Representação Fidedigna, entre outros. Neste prospecto, observamos que a empresa arrematante do certame infringiu as regras específicas contidas no manual da SPED (sistema utilizado pela recorrida), retificando e substituindo suas demonstrações contábeis. Vejamos o que diz o manual de orientação da SPED a respeito do tema: 1.12. Substituição do Livro Digital Transmitido De Acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa nº 2.003/2021: Art. 8º A ECD autenticada somente pode ser substituída caso contenha erros que não possam ser corrigidos por meio de lançamento contábil extemporâneo, conforme previsto nos itens 31 a 36 da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 (R1) - Escrituração Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, publicada em 12 de dezembro de 2014.

§ 1º Na hipótese de substituição da ECD, sua autenticação será cancelada e deverá ser apresentada ECD substituta, à qual deve ser anexado o Termo de Verificação para Fins de Substituição, o qual conterá:

- I - A identificação da escrituração substituída;

- II - A descrição pormenorizada dos erros;

- III - A identificação clara e precisa dos registros com erros, exceto quando estes decorrerem de erro já descrito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



§ 5º São nulas as alterações efetuadas em desacordo com este artigo ou com o Termo de Verificação para Fins de Substituição”

III-DO MÉRITO

Passo a analisar os recursos de contra razões em separado conforme segue:

MB MARTINS SERVICOS PROD. EQUIP.LTDA.

A secretária Municipal de Esporte e Laser, através de seu ordenador de despesa e após a análise do recurso impetrado opinou pela procedência do mesmo, como segue:

Utilizando como o Critério de Avaliação, Capacidade técnico-operacional da empresa, capacidade para executar o **OBJETO DA LICITAÇÃO**, com experiência, profissionais qualificados, equipamentos e materiais adequados, não encontramos nos Atestados de Capacidade Técnica, apresentados pela EMSIMEM CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA a qualificação para o serviço.

Por oportuno, esclarecemos que os apontamentos feitos nesta avaliação são opinativos em prol da segurança, com olhar no Principal OBJETO da licitação.

DE SÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Na fase de habilitação e antes da assinatura do contrato, o pregoeiro pode e deve, licitamente, atendendo ao princípio da legalidade bem como o disposto no artigo 43 da Lei complementar 123/2006 e no artigo 4º da lei 14.133/2021, verificar o porte da sociedade empresaria que tenha se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte;

Essa verificação, pode ser feita com a solicitação de documentos da empresa através dos documentos de habilitação e na forma prevista no certame licitatório através de seu edital, ou no sítio eletrônico da Receita federal em que essas informações são disponibilizadas de forma publica.

Dessa forma a empresa atendeu ao edital do certame, e após verificação no site da Receita Federal; nesta data; a empresa continua a atender aos requisitos necessários.

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)

Por todo exposto opino pela improcedência do recurso impetrado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



TR2 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

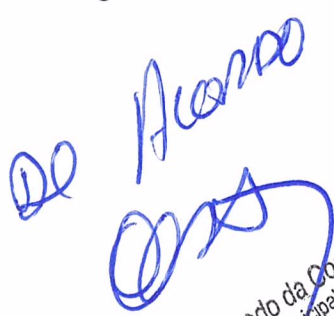
Após análise dos documentos apresentados pela impetrante, e consulta a Controladoria Geral do Município, **opino pela improcedência do recurso apresentado**, pois a empresa atendeu a todos os critérios de habilitação econômicos financeiros presentes no edital do certame em epígrafe.

IV - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito, **OPINAR, PELA PROCEDENCIA DO RECURSO**, impetrado pela empresa: **MB MARTINS SERVICOS PROD. EQUIP.LTDA e pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos apresentados pelas empresas: DE SÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e TR2 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, dessa forma reformando a decisão anterior.

Volta Redonda, 26 de Novembro de 2024.


CLAUDIO GIANELLI SANTOS
Agente de contratação / Pregoeiro


Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal
Gabinete de Estratégia Governamental